INSTITUTO PARA O FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - IFAG, opera com o CNPJ 24.081.308/0001-77 e tem sua sede localizada na Rua 87, 708, Edif. FAEG - Setor Sul, Goiânia - GO, 74.093-300, torna público o Edital de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TUTORIA E SUPERVISÃO EM AÇÕES VOLTADAS PARA APRIMORAR O RELACIONAMENTO COM O PRODUTOR RURAL, na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Este edital destina-se **exclusivamente ao credenciamento de pessoas jurídicas** para prestação de serviços oferecidos pelo Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária - IFAG, **no formato presencial, à distância ou híbrido**, no desenvolvimento das ações de implementação de ferramentas que aprimorem o relacionamento com os produtores, cujas atividades estão descritas abaixo:

1.1.1 Levantamento das principais cadeias produtivas que podem ser fomentadas nos municípios por parceiros

1.1.2 Identificação dos produtores que ainda não foram atendidos pelo Senar Goiás

1.1.3 Apresentação e a implantação da ferramenta CRM (*Customer Relationship Management*).

1.2 O processo de credenciamento, organizado e conduzido pelo Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária - IFAG, visa a constituição de BANCO DE EMPRESAS CREDENCIADAS que poderão prestar serviços conforme demanda e em regime de não exclusividade. Para tanto, o IFAG disponibiliza em seu site, o *link* **" Credenciamento de Parceiros"** para a realização de inscrição no seu Banco de Cadastro para todas as empresas que se interessarem na prestação dos serviços oferecidos e que preencherem os requisitos exigidos.

1.3 O presente processo de credenciamento será regido por este Edital e Anexos, disponíveis no endereço eletrônico: https://sistemafaeg.com.br/publicacoes/ifag-credenciamento-de-parceiros .

1.4 **O credenciamento previsto neste edital não estabelece obrigação ao IFAG de efetuar qualquer contratação ou solicitação de serviços, constituindo apenas cadastro de empresas aptas a atenderem às demandas de prestação de serviços, quando houver.**

1.5 Todas as pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica, integrarão o banco de credenciadas para prestarem serviços em ações desenvolvidas pelo IFAG, inexistindo número mínimo ou máximo de empresas.

1.6 Todas as etapas descritas neste edital ocorrerão em data e horário previamente estabelecidos pelo IFAG podendo ser no formato virtual ou presencial.

1.7 A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

1.8 A especificação do serviço aplicado às atividades desenvolvidas que poderá ser prestado pelas empresas credenciadas é:

1.8.1 **Tutoria:** Os serviços de tutoria compreendem o acompanhamento e a comunicação com seu público de forma sistemática, dando suporte para o desenvolvimento dos participantes das ações e programas do IFAG, avaliando a eficiência das orientações com vistas ao fortalecimento de um determinado projeto.

1.8.2 **Supervisão:** O serviço de supervisão compreende o acompanhamento do trabalho desenvolvido por tutores, bem como de demais prestadores de serviço que desenvolvam atividades pertinentes com as demandas do IFAG, de modo a garantir a qualidade da prestação de serviços e a correta execução da metodologia desenvolvida para as ações do IFAG.

1.9 Todas as comunicações, informativos, andamento do processo de credenciamento e demais publicações, estarão disponíveis para acompanhamento no endereço https://sistemafaeg.com.br/publicacoes/ifag-credenciamento-de-parceiros ficando de inteira responsabilidade das empresas interessadas na ciência dos resultados.

1.10 As informações prestadas no ato do cadastro serão de inteira responsabilidade da empresa interessada dispondo o IFAG do direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

1.11 A vigência do presente Edital de Credenciamento é por prazo indeterminado, podendo ser realizadas as inscrições no Banco de Cadastro a qualquer tempo, ficando assegurado ao IFAG o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação às empresas participantes.

1.12 As modificações introduzidas no Edital, serão publicadas e disponibilizadas no site do IFAG ficando a empresa responsável por tomar conhecimento, dar ciência e manifestar o interesse em continuar credenciada se adequando às novas regras.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 Desde que atendam a todas as condições constantes deste Edital e seus Anexos, poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação

(contrato social e CNAES conforme **Anexo V)** sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Credenciamento, quais sejam, prestação de serviços que englobam atividades necessárias para atendimento das ações do IFAG, em rol exemplificativo: treinamentos, cursos, seminários, palestras, tutoria, supervisão e outros relacionados à atividade finalística do IFAG.

2.2 Nenhum profissional poderá participar deste credenciamento por indicação de mais de uma pessoa jurídica.

2.3 Será vedada a participação de Pessoas Jurídicas que:

a) Tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o SENAR/ FAEG/IFAG, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição (Art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR - RLC);

b) Possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor, conselheiro ou empregado do IFAG;

c) Possuam dirigente, sócio ou responsável técnico que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral até o terceiro grau de dirigente ou conselheiro do IFAG;

d) Sejam associações, Fundações ou Cooperativas.

3. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento de pessoas jurídicas será constituído pelas etapas: CADASTRAMENTO, HABILITAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO JURÍDICA, constantes neste Edital, tudo conforme os itens abaixo:

3.1.1. ETAPA DE CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO TÉCNICA

I. Nesta etapa, o(s) Responsável (eis) técnico(s) indicado(s) pela(s) pessoa(s) jurídica(s) realizará(ão) o seu cadastro no Banco de Cadastro do IFAG, acessando o endereço https://sistemafaeg.com.br/publicacoes/ifag-credenciamento-de-parceiros, no *link* **"Faça Seu Cadastro".**

II. As informações inseridas no ato do cadastro são de inteira responsabilidade daquele que as fornecer e deverão ser comprovadas por meio de documentação, que deverá ser entregue ao IFAG quando convocados para análise de HABILITAÇÃO TÉCNICA.

III. **O cadastro deverá ser renovado após 12 (doze) meses, contados a partir da data do cadastramento, sob pena de ser retirado do Banco de Cadastro. Após a**

exclusão dos dados, os responsáveis técnicos interessados em constar no Banco devem realizar um novo cadastro.

IV. O IFAG não se responsabiliza por cadastro não efetivado nem por documentação ou comunicação não recebida/efetivada por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, problemas com navegadores de internet bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

V. Todas as informações, dúvidas, sugestões e recursos deverão ser encaminhados para o e-mail: credenciamento@ifag.org.br

VI. A realização do cadastro não gera direito de convocação para participação imediata na fase da habilitação técnica, cabendo ao IFAG o chamamento daqueles que serão avaliados tecnicamente, somente quando houver necessidade e conforme adequação do perfil aos requisitos da demanda.

VII. A etapa de Habilitação Técnica será constituída pela avaliação documental e pela avaliação da capacidade técnica dos responsáveis técnicos que prestarão o serviço.

VIII. Quando houver chamamento específico de uma demanda, o IFAG analisará o Banco de Cadastro, conforme demanda, e convocará os responsáveis técnicos indicados pelas empresas, para apresentarem os seguintes documentos para análise de **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

1) Formulário do cadastro impresso e assinado;

2) Carteira de identidade (RG) ou CNH - caso na carteira de identidade não conste o número do CPF, este também deve ser apresentado. Quando o nome do candidato for diferente do constante do documento apresentado, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento);

3) Diploma e/ou Certificado (cópia frente e verso) que comprove a formação conforme exigida (**ANEXO I**), de acordo com a área demandada e informado no ato do cadastro. Declarações de conclusão de cursos somente serão aceitas se estiverem dentro do seu prazo de validade não substituindo a necessidade de apresentação dos respectivos diplomas e/ou certificados;

4) Comprovantes de experiência profissional:

a) CTPS cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social constando obrigatoriamente folha de identificação com número, foto e série; folha de qualificação civil e folhas onde constem os contratos de trabalho com datas de admissão e demissão (quando houver).

b) Contrato individual de trabalho ou declaração do empregador Caso na CTPS não conste descrição detalhada das atividades desempenhadas, conforme exigido no Anexo I deste edital, o interessado deve apresentar um desses documentos como forma de complementar a informação da CTPS;

c) Contrato de prestação de serviço quando se tratar de Trabalho Autônomo ou declaração do contratante;

d) Nota Fiscal de prestação de serviço - deve conter o tempo da prestação de serviço e a descrição do serviço prestado;

e) Contracheque ou recibo de pagamento de autônomo demonstrando o período inicial e final de validade com a descrição do serviço prestado ou atividades executadas ou caso não conste, este deve ser acompanhado de declaração do contratante.

- Quando a comprovação da experiência profissional se der por apresentação de declaração emitida pelo empregador/contratante, deve conter obrigatoriamente: descrição do serviço prestado que tenha relação com o perfil profissional exigido no **Anexo I**, período trabalhado (início e fim), nome legível do empregador, telefone, papel timbrado da empresa contendo nº do CNPJ no caso de Pessoa Jurídica ou o nº do CPF no caso de Pessoa Física. As declarações devem ser devidamente assinadas.

- Não será aceito apresentação de declaração emitida pelo IFAG como **único e exclusivo** comprovante de experiência profissional. As declarações emitidas pelo IFAG devem ser acompanhadas de comprovante de experiência de outro tomador de serviço, seja pessoa física ou jurídica.

- Os documentos referentes à experiência profissional não são acumulativos, com exceção da declaração emitida pelo IFAG, portanto, para comprovação da experiência, basta a apresentação de um destes documentos desde que comprove os requisitos e o tempo de experiência exigidos no **Anexo I**.

IX. Não serão computadas as experiências referentes ao tempo de serviço concomitante e/ou paralelo, exercidos em uma mesma instituição ou instituições distintas.

X. Em caso de ocorrência de tempo paralelo, caberá ao candidato apresentar o que lhe for mais favorável.

XI. Será aceito qualquer tipo de estágio ou monitoria para comprovação de experiência.

XII. O IFAG se reserva ao direito de solicitar informações adicionais e outras providências para garantir a veracidade dos comprovantes apresentados, quando houver necessidade.

XIII. Em hipótese alguma serão recebidos documentos fora do prazo e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital.

XIV. A não apresentação de qualquer documento ou a sua apresentação em desacordo com o solicitado neste edital, implicará na inabilitação neste credenciamento.

XV. Toda documentação apresentada não poderá conter rasura e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

XVI. Todos os documentos citados no item 3.1.1.8. deverão ser encaminhados para o e-mail: credenciamento@ifag.org.br

XVII. Concluída esta etapa, o IFAG publicará no endereço https://sistemafaeg.com.br/publicacoes/ifag-credenciamento-de-parceiros o resultado da Habilitação Técnica.

XVIII. Do resultado da Habilitação Técnica, caberá recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a sua comunicação.

XIX. Serão aceitos **SOMENTE** os recursos encaminhados ao e-mail: credenciamento@ifag.org.br, com a utilização do modelo especificado no **ANEXO IV.**

XX. Compete ao IFAG a análise de recurso, que será decisão de última instância, irrecorrível e soberana, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.

3.1.2- ETAPA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. Nesta etapa, a Pessoa Jurídica deverá encaminhar ao IFAG, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após a publicação da Etapa de Habilitação Técnica**, sob pena de inabilitação, a seguinte documentação, de forma legível e sem rasuras:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);

b) Ato constitutivo (contrato social consolidado ou instrumento equivalente) em vigor, devidamente registrado, de sociedades empresariais, devendo seu objeto social ter pertinência com as atividades,

conforme estipulado em Edital. O objeto social da empresa, deve ser compatível com o foco de atuação escolhido no momento do cadastro;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

e) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;

f) Certidão de Regularidade do FGTS;

g) Declaração de não empregado/dirigente **(Anexo II);**

h) Declaração de não existência de exclusividade de prestação de serviços pela empresa **(Anexo III);**

II. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados, considerando a data da inserção no sistema. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão ou da data de assinatura pela autoridade competente;

III. Todos os documentos citados no item **3.2.1** deverão ser encaminhados para o e-mail: credenciamento@ifag.org.br.

IV. Em caso de dúvidas quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, o IFAG poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos;

V. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, poderá implicar na inabilitação da Pessoa Jurídica;

VI. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação complementar de protocolos, em substituição aos documentos exigidos no ato da Habilitação Jurídica;

VII. Será considerada empresa legalmente constituída aquela que apresentar Contrato Social consolidado ou instrumento equivalente, com devido registro nos órgãos competentes (Junta Comercial).

VIII. O(s) Responsável (eis) Técnico(s) que não seja(m) sócio(s) administrador(es) da empresa a ser credenciada deve(m) ter poderes (através de procuração por instrumento público, original ou cópia autenticada) para assinar todos e quaisquer documentos referentes à prestação de serviço a ser demandada pelo IFAG.

IX. Caso a empresa não esteja com a documentação em conformidade com o exigido, não será credenciada, devendo, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da comunicação da inabilitação, providenciar a adequação dos documentos.

X. Decorrido o prazo assinalado acima sem que a documentação tenha sido regularizada, a pessoa jurídica interessada será considerada inabilitada ao credenciamento.

XI. A pessoa jurídica credenciada estará habilitada a prestar serviço ao IFAG podendo, caso seja demandada, firmar contrato de prestação de serviços, Proposta de Prestação de Serviço (PPS) ou outro documento equivalente.

A empresa credenciada poderá solicitar ao IFAG a inclusão de nova área de atuação, por meio de adequação da atividade no Contrato Social e na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), e comprovação da capacidade técnica de um ou mais de seus Responsáveis Técnicos habilitados no Credenciamento, bem como indicar novos profissionais ou substituir aqueles já habilitados nas áreas de conhecimento para a qual foi credenciada, desde que os mesmos sejam submetidos e aprovados na etapa de habilitação técnica.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou as informações adicionais que se fizerem necessários quanto a este credenciamento, deverão ser enviados **SOMENTE e EXCLUSIVAMENTE** ao e-mail credenciamento@ifag.org.br que serão respondidas pela Comissão de Credenciamento.

4.2. O questionamento, cujo teor desrespeite a Comissão de Credenciamento ou qualquer colaborador do IFAG, será preliminarmente indeferido.

5. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As Pessoas Jurídicas declaradas como credenciadas poderão assinar contrato de prestação de serviços **(Anexo VI e VII)** e estarão aptas a serem demandadas, segundo necessidade do IFAG e em conformidade com a área de atuação na qual se credenciou.

5.2. Quando houver Proposta de Prestação de Serviço (PPS) e assinatura digital do Termo de Aceite da Proposta de Prestação de Serviços (TAPPS), este último, terá força contratual.

5.3. A pessoa jurídica credenciada não está obrigada a atender a convocação do IFAG. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse da pessoa jurídica e do profissional habilitado.

5.4. O gerenciamento do banco de empresas credenciadas, quando houver demanda, obedecerá ao sistema de rodízio, conforme regras estabelecidas pelo IFAG;

5.5. As empresas credenciadas que sofrerem qualquer alteração deverão apresentar ao IFAG, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, documentação referente à mudança, sob pena de sofrerem penalidades administrativas.

5.6. A qualquer tempo, o IFAG poderá requerer que as empresas credenciadas apresentem seu Contrato Social consolidado ou outro documento que conste deste edital sob pena de serem submetidas a um novo credenciamento.

5.7. O IFAG reserva o direito de após 02 (dois) anos, a contar da habilitação técnica e jurídica, de efetuar a exclusão do banco de credenciados, aquelas empresas que não tiverem efetuado qualquer prestação de serviço nesse período, sem qualquer necessidade de comunicação prévia, independente de terem sido demandadas ou não, salvo os casos de solicitação de suspensão da prestação dos serviços, por parte da empresa.

6. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os valores praticados referentes ao serviço específico demandado, bem como valor referente ao quilômetro rodado, quando se aplicar, estão definidos em documentos internos do IFAG, que dispõem sobre pagamentos de prestadores de serviços.

6.2. O valor referente ao quilômetro rodado será calculado pela distância percorrida pela empresa credenciada - ida e volta, no deslocamento entre o município da sede da Credenciada e a sede do município de realização das ações/atividades (trevo a trevo), quando se aplicar.

6.3. Caso a Credenciada tenha sede situada fora do Estado de Goiás, o quilômetro rodado será calculado pela distância percorrida entre a cidade dentro do Estado de Goiás mais próxima da sede da Credenciada e a sede do município de realização das ações/atividades (trevo a trevo), quando se aplicar.

6.4. O valor referente ao quilômetro rodado poderá ser diferente do praticado para realização das ações/atividades quando o IFAG convocar para realização de atividades internas, tais como repasse de metodologia, reunião de alinhamento e etc, conforme documentos internos.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos referentes à prestação dos serviços contratados, serão efetuados, mediante crédito em conta bancária da pessoa jurídica credenciada, após

10 (dez) dias corridos da aprovação da documentação de prestação de contas pelo IFAG.

7.2. A Nota Fiscal será apresentada de forma agrupada, constando todos os serviços prestados. Nos casos em que houver necessidade de emissão de Nota Fiscal de forma separada, o IFAG comunicará à Credenciada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

8.1. As obrigações das empresas contratadas, bem como as obrigações do IFAG referentes à prestação de serviço estarão discriminadas no instrumento contratual, conforme anexos VI e VII e demais normativos da Entidade.

9. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1. O IFAG acompanhará, por amostragem, a prestação de serviços das empresas credenciadas como medida de aferição da qualidade do serviço prestado, sem que isso diminua ou substitua suas responsabilidades e as obrigações, aqui assumidas.

9.2. O resultado da aferição da qualidade dos serviços prestados poderá levar ao descredenciamento da empresa ou à aplicação de qualquer outra penalidade contratual.

10. DAS PENALIDADES

10.1. É facultado ao IFAG, em qualquer tempo, suspender ou cancelar a habilitação da pessoa jurídica credenciada que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente edital.

10.2. Após a assinatura do instrumento contratual ou equivalente, a Credenciada fica sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados;

c) Suspensão da pessoa jurídica credenciada, por até 90 (noventa) dias corridos;

d) Desabilitação Técnica;

e) Descredenciamento e impossibilidade de contratar e realizar novo credenciamento com o IFAG pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.3. Quando houver imputação de algum fato considerado como irregular, a Pessoa Jurídica Credenciada ficará cientificada através de recebimento de Notificação, expedido pelo IFAG, momento em que será aberto o direito de ampla defesa e contraditório, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para que apresente, por escrito, sua defesa ao IFAG.

10.4. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5. As ocorrências praticadas pelas empresas credenciadas, sujeitas a aplicação de penalidades estão definidas em documento próprio do IFAG, indicando a devida penalidade para cada situação.

11. DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

11.1. A Contratada entregará ao IFAG todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do desenvolvimento das ações deste Credenciamento. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº 9.610/98, de forma que o IFAG possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional.

11.2. Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente ao IFAG;

11.3. O IFAG terá o direito de utilizar, fruir e dispor de obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de produção parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil ou no exterior.

11.4. A Contratada obriga-se a, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

12. DO DEVER DE MANTER SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. A Contratada compromete-se a preservar a confiança que lhe é depositada em razão deste Credenciamento, guardando, durante sua vigência e mesmo após sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas "informações confidenciais", e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do IFAG, se houve prévia e expressa

autorização, exceto quando se tratar de solicitações de autoridades públicas, devidamente respaldadas por lei ou decisão judicial.

12.2. O IFAG se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme determina a Lei Geral de Dados Pessoais (Lei n.13.709/18).

12.3. A Credenciada se declara ciente que o IFAG terá acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados por ela prestados exclusivamente para fins específicos da prestação de serviços objeto deste Credenciamento e ainda, declara estar ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como obriga-se a adotar as medidas razoáveis para garantir a aplicação deste diploma legal.

12.4. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, a Credenciada se obriga a respeitar a privacidade do público-alvo atendido pelo IFAG, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados fornecidos, obtidos, acessados e tratados em função deste Credenciamento. O IFAG não autoriza a Credenciada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por esta avença, sob pena de serem aplicadas as medidas legais cabíveis.

13. DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1. A pessoa jurídica e sua equipe técnica credenciados poderão ser descredenciadas quando, dentre outras:

a. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços.

b. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo credenciamento, documentos que contenham informações inverídicas.

c. Não mantiver sigilo sobre as particularidades do IFAG e dos clientes.

d. Deixar de comparecer ao local da realização das atividades contratadas sem informar ao IFAG com antecedência de 48 horas ou, no caso de impossibilidade, sem comprovar o caso fortuito ou força maior.

e. Não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizado pelo IFAG para a realização do trabalho.

f. Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do IFAG.

g. Organizar eventos/atividades, vender produtos e/ou serviços que sobreponham ou gerem concorrência com o IFAG no momento da prestação de serviços.

h. Utilizar qualquer material/sistema desenvolvido pelo IFAG para fins particulares.

i. Cobrar qualquer honorário profissional dos clientes relativos aos trabalhos executados quando a serviço do IFAG.

j. Afastar-se durante a prestação de serviço, mesmo que temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia; I) Designar ou substituir outro profissional, credenciado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo IFAG, no todo ou em parte.

k. Utilizar a logomarca do IFAG como referência para a realização de serviços não contratados com o IFAG.

l. Articular parcerias em nome do IFAG sem autorização prévia.

m. Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio IFAG.

n. Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

o. Desvincular-se da Pessoa Jurídica Credenciada.

p. Ocorrer a dissolução ou decretação de falência / recuperação judicial da pessoa jurídica credenciada;

q. Realizar subcontratação da prestação de serviços, total ou parcialmente, sem expressa autorização do IFAG;

r. Cometimento de qualquer ação que caracterize ilícito civil e/ou criminal.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A qualquer tempo, o IFAG poderá requerer o recredenciamento de todas as empresas credenciadas, mediante apresentação de toda a documentação da habilitação jurídica, sob pena de não serem demandadas para prestarem serviços, até que regularize sua situação, ou até mesmo descredenciadas.

14.2. As empresas credenciadas são responsáveis pela veracidade, legitimidade dos documentos e informações apresentadas.

14.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.

14.4. Durante o Credenciamento, se constatada a não veracidade de informações e/ou ilegitimidade dos documentos apresentados, fica resguardado ao IFAG o direito de declarar a empresa inabilitada.

14.5. Os casos omissos decorrentes deste Edital serão resolvidos pelo IFAG.

14.6. Integram este Edital de Credenciamento os seguintes Anexos:

a) Anexo I-Requisitos Básicos.

b) Anexo II - Declaração de não empregado/dirigente.

c) Anexo III - Declaração de não existência de exclusividade.

d) Anexo IV - Formulário de Recurso.

e) Anexo V - Quadro de CNAES permitidos para prestação de serviços ao IFAG.

f) Anexo VI - Minuta do Contrato de Tutoria.

g) Anexo VII - Minuta do Contrato de Supervisão.

O foro de Goiânia-GO, será o competente para dirimir as questões oriundas deste credenciamento e da relação jurídica dela decorrente.